



CONTRATO

Contrato nº 096/2025
Ata de Registro de Preços nº 092/2025
Processo de Licitação nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.663.568/0001-09, com sede/residência na **AV THEODORO VICTORELLI, Nº 150, LOJA MLPE 102, HELENA, LONDRINA/ PR**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **DAVI DIAS DE OLIVEIRA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância

Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 32.870,76 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	ALMOFADA PARA CARIMBO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 5,0 X 9,0CM, MATERIAL PLÁSTICO E ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO TIPO ENTINTADA COR AZUL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	HUHUA	R\$ 3,40	R\$ 425,00
5	APAGADOR DE QUADRO CORPO EM PLÁSTICO COM PORTA LÁPIS DE NO MÍNIMO 15CM DE COMPRIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	BE ART	R\$ 2,70	R\$ 167,40
12	BLOCO DE RECADOS EM PAPEL, COLORIDO, DIMENSÕES: 38MM X 50MM, COM 100 FOLHAS REMOVÍVEL, AUTO - ADESIVO, EMBALAGEM COM 4 BLOCOS COLORIDOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	BE ART	R\$ 3,33	R\$ 206,46
29	CANETA MARCA-TEXTO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, PONTA EM POLIÉSTER FLUORESCENTE, COR AMARELA, TRAÇO DE 5 MM, PODENDO VARIAR PARA +/- 1MM ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	375	LIGHTER	R\$ 8,40	R\$ 3.150,00
62	FITA AUTOADESIVA LARGA, TRANSPARENTE, 50MMX50M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	875	BE ART	R\$ 3,15	R\$ 2.756,25
63	FITA AUTOADESIVA, CREPE, LARGA MEDINDO 5 CM X 50 M, COMPOSIÇÃO: COLA AQUOSA (ATÓXICA) E PAPEL CREPADO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	500	BE ART	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
74	GRAMPEADOR EM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE PARA ATÉ 200 FOLHAS PAPEL 75G. UTILIZAM GRAMPOS 23/6, 23/10, 23/13, 23/17, 23/23. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	30	BE ART	R\$ 97,90	R\$ 2.937,00
77	GRAMPOS PARA PASTAS, TIPO TRILHOS 80MM COM CHAPA DE AÇO REVESTIDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CAIXA COM 50 JOGOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	25	BE ART	R\$ 9,70	R\$ 242,50

114	PASTA REGISTRADORA A/Z DORSO FINO, COM ORIFÍCIO REFORÇADO COM ILHÓS EM PVC, CAPA DURA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL PLASTIFICADO EM AMBAS AS FACES, FERRAGEM DE DOIS GANCHOS COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO. FIXADOR INTERNO EM PVC. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	500	BE ART	R\$ 9,22	R\$ 4.610,00
129	PINCEL ATÔMICO MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PONTA REDONDA NA COR AZUL. CAIXA C/12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	250	BE ART	R\$ 17,40	R\$ 4.350,00
130	PINCEL ATÔMICO MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PONTA REDONDA NA COR PRETO. CAIXA C/12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	250	BE ART	R\$ 18,40	R\$ 4.600,00
131	PINCEL ATÔMICO MARCADOR P/ QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL PONTA REDONDA NA COR VERMELHO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	250	BE ART	R\$ 18,54	R\$ 4.635,00
154	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, MILIMÉTRICA, 30CM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	375	BE ART	R\$ 0,75	R\$ 281,25
160	TESOURA ESCOLAR: PONTAS ARREDONDADAS, TODA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, FORJADA E NIQUELADA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS 11CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	100	BE ART	R\$ 1,84	R\$ 184,00
161	TESOURA USO GERAL: PROFISSIONAL, AÇO INOX, ÁREA UTILIZADA PARA CORTE NO MÍNIMO 9CM DE COMPRIMENTO, COM PONTA EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO DE ALTA RESISTÊNCIA (TAMANHO TOTAL DA TESOURA (CABO E CORTE) APROX. 22CM). EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	BE ART	R\$ 4,45	R\$ 275,90
					VALOR TOTAL	R\$ 32.870,76

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.



Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE

DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:093
60100960

Assinado de forma
digital por DAVI DIAS DE
OLIVEIRA:09360100960
Dados: 2025.08.27
13:34:28 -03'00'

CONTRATADO DAVI DIAS DE OLIVEIRA ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA



CONTRATO

Contrato nº 093/2025
Ata de Registro de Preços nº 094/2025
Processo de Licitatório nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **32.084.616/0001-84**, com sede/residência na **AV MARGINAL DOUTOR CELSO CHARURI, 7.000, SÍTIO SÃO BENTO 2, RIBEIRÃO PRETO/SP**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS.

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Assinado por 1 pessoa: SIMONE ARAGÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7C14-1A1D-3D90-2B95> e informe o código 7C14-1A1D-3D90-2B95



Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
68	FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA CAPACIDADE AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO DE 120 FOLHAS DO TIPO A4 DE 75G/M 2 E MANUAL DE NO MÍNIMO 10 FOLHAS DO TIPO A4 DE 75G/M2 COMO PARTÍCULAS DE NO MÍNIMO DE 4MM X 12MM, NÍVEL DE SEGURANÇA DE MÍNIMO P4, VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2N/ MIN, COM TRITURADOR PARA CARTÃO DE FORMA MANUAL, E CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 19 LITROS, O CESTO DEVE SER DO TIPO GAVETA, COM RODAS PARA MELHOR DESCOLAMENTO E VOLTAGEM 220V, COM NÍVEL DE RUÍDO DE NO MÍNIMO 60DB. COTA PRINCIPAL	UNIDADE	4	AURORA	R\$ 2.475,00	R\$ 9.900,00
					VALOR TOTAL	R\$ 9.900,00

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

VERA MARIA LEITE DE
SIQUEIRA
ALMEIDA:59969920600

Assinado de forma digital por
VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA
ALMEIDA:59969920600
Dados: 2025.08.27 15:07:40 -03'00'

**VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA
GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA,
CONTRATADA**

CONTRATO

Contrato nº 094/2025
Ata de Registro de Preços nº 097/2025
Processo de Licitação nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.486.986/0002-09**, situada à Rua Maria Bento do Nascimento, 173, Letra C, Timbi, Camaragibe - PE, com endereço eletrônico : contato@marketcomercio.com.br neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, **Sr. Jan Van Eyck Batista de Sena**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS.

Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 12.317,00 (doze mil e trezentos e dezessete reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	APONTADOR DE LÁPIS, MANUAL, PORTÁTIL, 1 ENTRADA, EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SEM DEPÓSITO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	625	MASTERPRINT	R\$ 0,24	R\$ 150,00
13	BLOCO DE RECADOS EM PAPEL, COR AMARELA, DIMENSÕES: 76 X 76 MM, COM 100 FOLHAS REMOVÍVEL, AUTO -ADESIVO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	2200	BRW	R\$ 3,10	R\$ 6.820,00
17	BORRACHA BRANCA MACIA, TAMANHO 40 – CAIXA COM 40 UNIDADES, DIMENSÃO APROXIMADA DE 2 X 4 CM, QUE PERMITA ESCRITA A LÁPIS SEM BORRAR O PAPEL, COM MARCA E PROCEDÊNCIA IMPRESSAS NO CORPO DO MATERIAL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	212	FUTURO	R\$ 11,00	R\$ 2.332,00
18	BORRACHA PONTEIRA, USADAS EM CIMA DO LÁPIS, COM BORRACHAS SUAVES, APLICÁVEIS PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. SEU FORMATO E COMPOSIÇÃO QUE PERMITAM APAGAR COM ALTO GRAU DE PRECISÃO LÁPIS E LAPISEIRA. PRODUTO SEM EMBALAGEM: 2,9 X 1,2 X 0,06CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	3750	MASTERPRINT	R\$ 0,25	R\$ 937,50
36	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 3, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	ECCOCLIPS	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
80	LÁPIS HIDROCOR COLORIDO, CAIXA COM 12 UND. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	25	FUTURO	R\$ 3,50	R\$ 87,50
					VALOR TOTAL	R\$ 12.317,00

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e

condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

JAN VAN EYCK
BATISTA DE
SENA:04596805440

Assinado de forma
digital por JAN VAN
EYCK BATISTA DE
SENA:04596805440

Jan Van Eyck Batista de Sena
MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
CONTRATADA



CONTRATO

Contrato nº 097/2025
Ata de Registro de Preços nº 090/2025
Processo de Licitação nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.838.111/0001-49, com sede/residência na **RUA LAZARO ZAMENHOF, nº 566, APTO 502, BAIRRO CALIFORNIA, LONDRINA/PR**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63

Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância

Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 2.712,98 (dois mil, setecentos e doze reais e noventa e oito centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
69	FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA CAPACIDADE AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO DE 120 FOLHAS DO TIPO A4 DE 75G/M 2 E MANUAL DE NO MÍNIMO 10 FOLHAS DO TIPO A4 DE 75G/M2 COMO PARTÍCULAS DE NO MÍNIMO DE 4MM X 12MM, NÍVEL DE SEGURANÇA DE MÍNIMO P4, VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 2N/ MIN, COM TRITURADOR PARA CARTÃO DE FORMA MANUAL, E CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 19 LITROS, O CESTO DEVE SER DO TIPO GAVETA, COM RODAS PARA MELHOR DESCOLAMENTO E VOLTAGEM 220V, COM NÍVEL DE RUÍDO DE NO MÍNIMO 60DB. COTA RESERVADA	UNIDADE	1	3ATECH	R\$ 2.712,98	R\$ 2.712,98
					VALOR TOTAL	R\$ 2.712,98

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.



Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.....

- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V.

Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital,

- deste Instrumento de da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
 - c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
 - d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
 - e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
 - g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
 - h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
 - j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
 - k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
 - l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
 - m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
 - n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
 - o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARYLEIDE FONSECA Assinado de forma digital por
ALMEIDA:143119419 MARYLEIDE FONSECA
00 ALMEIDA:14311941900
Dados: 2025.09.02 17:28:51 -03'00'

CONTRATADO
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA



CONTRATO

Contrato nº 095/2025
Ata de Registro de Preços nº 091/2025
Processo de Licitação nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **P C P G DE JESUS**.

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **P C P G DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **57.693.866/0001-42**, com sede/residência na **Avenida Jerônimo de Albuquerque, Cond. Vite, Torre Angelim, Apto 805. Bairro: Angelim, São Luís – MA**, neste ato, representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **PALOMA CRISTINA PEREIRA GONCALVES DE JESUS**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Av. Padre Zuzinha, 244/248, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55192-000
81 3731-1479 - santacruzdocapibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 10.091.569/0001-63



Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:**

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância

Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 5.626,50 (cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
148	QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA: QUADRO DE AVISO EM CORTIÇA 0,90X1,20M. PRÓPRIO PARA FIXAR AVISOS E CARTAZES UTILIZANDO ALFINETES. COM ESPESSURA TOTAL DE 12MM. REVESTIDO COM CORTIÇA. MOLDURAS EM ALUMÍNIO ANODIZADO. SISTEMA DE FIXAÇÃO INVISÍVEL. PODENDO SER INSTALADO NA VERTICAL OU HORIZONTAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	GFX	R\$ 90,75	R\$ 5.626,50
					VALOR TOTAL	R\$ 5.626,50

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art. 156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência

de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS



Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE

PALOMA CRISTINA
PEREIRA GONCALVES
DE JESUS:04107124347

Assinado de forma digital por
PALOMA CRISTINA PEREIRA
GONCALVES DE
JESUS:04107124347
Dados: 2025.08.28 10:57:26 -03'00'

CONTRATADO

PALOMA CRISTINA PEREIRA GONCALVES DE JESUS
P C P G DE JESUS

CONTRATO

Contrato nº 090/2025
Ata de Registro de Preços nº 096/2025
Processo de Licitatório nº 040/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **RAFAEL
GONÇALVES BARBOSA**.

Contrato de Fornecimento que firmam, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Simone Queiroz Aragão de Araujo, no uso do exercício das atribuições conferidas pelo § 2º do Decreto Municipal nº 04 de 06 de janeiro de 2025, e como CONTRATADA, a Empresa **RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **40.238.906/0001-63**, com sede/residência na Rua: Antonio Benício Barbosa, nº 44 – Madre Rosa – Carpina/PE, CEP 55.817-690, com endereço eletrônico: comercialdinamica937@gmail.com neste ato, representada legalmente pelo(a) **Sr. Rafael Gonçalves Barbosa**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato para **Aquisição parcelada de Material de Expediente, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes **Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do
Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1001 – Desenvolvimento Administrativo da Saúde

Ação: 2.136 – Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas do FMS

Despesa 473: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1002 - Atenção Primária à Saúde

Ação: 2.139 - Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária.

Despesa 512: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Despesa 513: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 514: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Fonte de recurso: 809 - MSC - 2.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 - Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade. **Despesa 564:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual **Despesa 565:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 566: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 1004 – Assistência Farmacêutica

Ação: 2.141 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Despesa 585: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.142 – Fortalecimento das Ações de Promoção e Prevenção em Vigilância Sanitária

Despesa 453: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 1005 – Vigilância em Saúde

Ação: 2.143 – Manutenção e Qualificação das Ações de Promoção e Prevenção e Vigilância Epidemiológica e Ambiental

Despesa 631: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012)

Despesa 532: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ 256.751,52 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE: CAPA DURA, MIOLO: PAPEL OFF-SET 63G/M, 1 DIA POR PÁGINA, MEDIDAS APROXIMADAS 144MM X 205MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	25	KAZ	R\$ 15,40	R\$ 385,00
2	ALFINETE PARA MAPA (8M/M). CX COM 50 UND. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	37	KAZ	R\$ 3,18	R\$ 117,66
3	ALFINETE METÁLICO SEGURANÇA 25MM, CAIXA COM 50GR. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	62	KAZ	R\$ 9,61	R\$ 595,82
7	BALÕES COLORIDOS: EM LÁTEX, PACOTE COM 50, Nº 7. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	500	DFESTA	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
10	BASTÃO COLA QUENTE GRANDE: A BASE DE RESINA SINTÉTICA E CERAS ESPECIAIS, TRANSPARENTE, ESPESSURA 11MM E 300MM DE COMPRIMENTO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	MAKE	R\$ 1,15	R\$ 287,50
14	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 25X35CM COM 500 SACOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	200	SOPLAST	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
19	CADERNO 10 MATÉRIAS, 160 FOLHAS, CAPA DURA COM ACABAMENTO EM ARAME, DIMENSÕES APROXIMADAS: 200MM X 275MM, FOLHAS PAUTADAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	50	FORONI	R\$ 14,45	R\$ 722,50
20	CADERNO PEQUENO (1/4) CAPA DURA COM ARAME, 96 FOLHAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 140X202MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	50	FORONI	R\$ 5,20	R\$ 260,00
25	CANETA COM TINTA PERMANENTE PARA ESCRITA EM CD/DVD.	UNIDADES	500	KAZ	R\$ 1,89	R\$ 945,00
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPAS ANTI - ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXAS	1500	KAZ	R\$ 30,80	R\$ 46.200,00
27	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPAS ANTI - ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	375	KAZ	R\$ 28,50	R\$ 10.687,50

28	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, CORPO ÚNICO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE OITAVADO, ESCRITA FINA, PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE NA COR DA TINTA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA COM 50 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	375	KAZ	R\$ 27,20	R\$ 10.200,00
30	CARBONO DUPLA FACE CX C/100. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	187	RADEX	R\$ 32,90	R\$ 6.152,30
31	CARTOLINA- DIVERSAS CORES, DUPLA FACE, COM FORMATO 50X66CM, GRAMATURA 150G, ESPECIFICADO NA EMBALAGEM – COR FORTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	VMP	R\$ 1,10	R\$ 275,00
32	CARTOLINA GUACHE – MEDINDO APROXIMADAMENTE 48X65MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	VMP	R\$ 1,30	R\$ 325,00
33	CAVALETE DE MADEIRA PARA PINTURA NAS MEDIDAS 1,80X0,60. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	12	MADEMASTER	R\$ 77,00	R\$ 924,00
35	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 2, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	ECCO	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
37	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 4, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	ECCO	R\$ 21,50	R\$ 2.150,00
38	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 6, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	ECCO	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
39	CLIPES PARA PAPÉIS, Nº 8, EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CAIXA CONTENDO 500 GRAMAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	ECCO	R\$ 14,50	R\$ 1.450,00
40	COLA LÍQUIDA ESCOLAR BRANCA 1KG, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	MAKE	R\$ 11,53	R\$ 1.441,25
45	COLA PLÁSTICA BRANCA 90G: LÍQUIDA, PARA USO EM COURO, PAPEL E TECIDO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	MAKE	R\$ 2,00	R\$ 74,00
46	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, ATÓXICO, CONTEÚDO: 18 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	125	EMBALANDO	R\$ 16,80	R\$ 2.100,00
47	DUREX COLORIDO 12MMX10M NA COR AMARELA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	EMBALANDO	R\$ 0,95	R\$ 118,75
48	DUREX COLORIDO 12MMX10M NA COR AZUL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	EMBALANDO	R\$ 0,89	R\$ 111,25
49	DUREX COLORIDO 12MMX10M NA COR VERDE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	EMBALANDO	R\$ 1,00	R\$ 125,00
50	DUREX COLORIDO 12MMX10M NA COR VERMELHA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	EMBALANDO	R\$ 0,80	R\$ 100,00
51	ELÁSTICO AMARELO DE BORRACHA NATURAL, PERÍMETRO MÍNIMO DE 18 CM, PACT. COM 100 G, IDEAL PARA DINHEIRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	2500	REDBOR	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00
52	ENVELOPE BRANCO TAMANHO A-4. MEDINDO APROXIMADAMENTE 229 X 324 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	6250	FILIMAL	R\$ 0,45	R\$ 2.812,50

53	ENVELOPE BRANCO, TAMANHO 26X36. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	1875	FILIMAL	R\$ 0,47	R\$ 881,25
54	ENVELOPE EXTRAGRADE, TIPO SACO, NA COR PARDA, MEDIDA APROXIMADA 310X410 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	625	FILIMAL	R\$ 0,65	R\$ 406,25
55	ESTILETE INVÓLUCRO EM PLÁSTICO RESISTENTE LÂMINA RETRÁTIL EM AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 18 CM COM SISTEMA DE TRAVAMENTO ENCAIXE POR PRESSÃO EMBALADA INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	312	LYKE	R\$ 1,15	R\$ 358,80
56	ETIQUETA AUTOADESIVA FOLHA EM FORMATO A4; GRAMATURA 75 G/M2 PAPEL COUCHÊ REMOVÍVEL; COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) ETIQUETAS DE TAMANHO 84,7 X 101,6MM POR FOLHAS ACONDICIONADAS EM PACOTES COM 100 FOLHAS, EMBALADAS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. PACOTES ACONDICIONADOS EM CAIXAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	125	LYKE	R\$ 50,00	R\$ 6.250,00
57	ETIQUETA ADESIVA DE PREÇO, MEDINDO 12 X 30MM - COM 180 ETIQUETA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	2000	MULTI	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
58	EXTRATOR DE GRAMPOS PARA GRAMPOS TIPO ESPÁTULA 26/6 CROMADO TIPO ALAVANCA COMPRIMENTO MÍNIMO: 150MM ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 12 UND. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	75	LYKE	R\$ 15,50	R\$ 1.162,50
59	FITA ADESIVA DUPLA FACE: FITA DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO DE OBJETO RESISTENTE; CARACTERÍSTICAS: FIXA FORTE DUPLA FACE, PARA FIXAÇÃO PERMANENTE RESISTENTE DE OBJETO MEDINDO APROXIMADAMENTE 12X5M, PARA FIXAÇÃO DE QUADRO, MOLDURAS, ARTEFATOS DE DECORAÇÃO E OUTROS. DUPLA FACE COLANTE, EM DIVERSAS CORES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	12	EMBALANDO	R\$ 13,80	R\$ 165,60
60	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX500M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	EMBALANDO	R\$ 23,80	R\$ 5.950,00
61	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 12MM X 30 MTS, UTILIZÁVEL EM SUPORTES PEQUENOS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	750	EMBALANDO	R\$ 0,90	R\$ 675,00
64	FITA BRANCA (CREPE) COM MEDIDAS MÍNIMAS 18MMX50M. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	2000	EMBALANDO	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
70	GIZ DE CERA (AZUL) CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	62	DELTA	R\$ 5,30	R\$ 328,60
71	GIZ DE CERA (PRETA) CAIXA COM 12 UND. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	62	DELTA	R\$ 7,00	R\$ 434,00
75	GRAMPO 26/6, GALVANIZADO, CX C/ 5.000 GRAMPOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	625	LYKE	R\$ 3,55	R\$ 2.218,75
78	GUILHOTINA MANUAL: CORTE PRECISO DE ATÉ 12 FOLHAS, ABERTURA DE 30CM, RÉGUA MILIMETRADA, ESQUADRO COM ACIONAMENTO DE REGULAGEM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	6	OFFPAPER	R\$ 76,00	R\$ 456,00
81	LÁPIS DE PINTAR PEQUENO, PRODUZIDO COM MADEIRA PLANTADA, GRAFITE DE EXCELENTE QUALIDADE, CAIXA DE LÁPIS COM 12 UNIDADES DE CORES DIFERENTES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	25	MASTER	R\$ 3,40	R\$ 85,00

82	LÁPIS PRETO, GRAFITE DE EXCELENTE QUALIDADE, PARA USO GERAL, PRODUZIDO COM MADEIRA PLANTADA, MINA RESISTENTE E ESCRITA MACIA, TRAÇO ESCURO COM EXCELENTE APAGABILIDADE. GRADUAÇÃO Nº 2 = B, EM VERNIZ PRETO E FORMATO REDONDO. CAIXA COM 144 UND. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	1500	MASTER	R\$ 27,50	R\$ 41.250,00
83	LIVRO ATAS PAUTADO COM REFORÇO EM COSTURA PARA FIXAÇÃO DE FOLHAS DIMENSÕES: 330 X 216 MM CAPA DURA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO NA COR PRETA FOLHAS NUMERADAS. 100 FLS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	500	TAMOIO	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
85	LIVRO DE PROTOCOLO, CAPA DURA, ENCADERNADO COM 100 FOLHAS, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 215X157 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	TAMOIO	R\$ 9,50	R\$ 2.375,00
86	LOUSA QUADRO BRANCO NAS MEDIDAS 60X90CM, COM BORDAS EM ALUMÍNIO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	43	MADEMASTER	R\$ 38,00	R\$ 1.634,00
88	MOLHADOR DE DEDO: 12G, PRODUTO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANUSEIO DE PAPÉIS E CÉDULA DE DINHEIRO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	RADEX	R\$ 2,40	R\$ 300,00
90	PACOTE DE FOLHAS SULFITE, COLORIDO, 75GR, COM 100 FOLHAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM DADOS DO FABRICANTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	125	FORONI	R\$ 6,89	R\$ 861,25
91	PAPEL 40K, MEDIDAS 066 X 096 40K. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	INFOPEL	R\$ 1,30	R\$ 80,60
92	PAPEL ADESIVO A4: ADESIVO TAMANHO ÚNICO A4, PACOTE COM 100 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	18	MASTER	R\$ 39,50	R\$ 711,00
94	PAPEL CARTÃO/COUCHÊ, COLORIDO EM AMBAS AS FACES, GRAMATURA 180M², (CORES DIVERSAS) PACOTE COM 50 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTES	187	VMP	R\$ 12,80	R\$ 2.393,60
95	PAPEL CARTOLINA BRANCA 140G COM NO MÍNIMO 48,0X66,0CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	VMP	R\$ 1,00	R\$ 250,00
96	PAPEL CELOFANE: PAPEL CELOFANE EM PLÁSTICO BOPP, FORMATO 80X100CM, CORES DIVERSAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	VMP	R\$ 1,15	R\$ 71,30
97	PAPEL CREPOM: 48CM X 2M CORES DIVERSAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	VMP	R\$ 1,10	R\$ 275,00
102	PAPEL LAMINADO: COR VARIADA. COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 60CM, LARGURA 50C. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	25	VMP	R\$ 1,50	R\$ 37,50
106	PASTA CLASSIFICADORA EM POLIPROPILENO MEDINDO NO MÍNIMO 23 X 33CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	375	ALAPLAST	R\$ 2,35	R\$ 881,25
107	PASTA CRISTAL: COM ABA E ELÁSTICO, 335MM, 245MM, 1,8MM, FUMÊ. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	375	ALAPLAST	R\$ 2,85	R\$ 1.068,75
108	PASTA CRISTAL: COM ABA E ELÁSTICO, 335MM, 245MM, 3MM, FUMÊ. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	437	ALAPLAST	R\$ 2,20	R\$ 961,40
109	PASTA CRISTAL: COM ABA E ELÁSTICO, 335MM, 245MM, 55MM, FUMÊ. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	375	ALAPLAST	R\$ 3,75	R\$ 1.406,25
110	PASTA DOBRADA EM POLIPROPILENO: COM GRAMPO TRILHO COM NO MÍNIMO 240X340MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	437	ALAPLAST	R\$ 2,35	R\$ 1.026,95

111	PASTA EM CARTÃO PRENSADO PLASTIFICADO, COM ELÁSTICO. GRAMATURA: 480 G/ M2 FORMATO: 240 X 350 MM (LARGURA X ALTURA), COM VARIAÇÃO DE +/- 20MM COR AZUL; FURAÇÃO REFORÇADA COM ILHÓS DE METAL. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	ALAPLAST	R\$ 2,85	R\$ 356,25
113	PASTA EM PVC TRANSPARENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS: 330 X 230 MM COM CANALETA PLÁSTICA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	375	ALAPLAST	R\$ 2,50	R\$ 937,50
115	PASTA SANFONADA MÉDIA: A4, COM 12 DIVISÕES. BICOLOR, ACOMPANHADA DE 12 ETIQUETAS DE PAPEL PARA TÍTULOS. FECHAMENTO COM ELÁSTICO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	ALAPLAST	R\$ 18,40	R\$ 2.300,00
116	PASTAS SUSPENSAS, GRAMATURA 280G/M², TAMANHO APROXIMADO 240 X 360MM, COMPLETA, COM VISOR E PRENDEDOR DE PAPEL EM PLÁSTICO REFORÇADO, HASTES METÁLICAS, COR PALHA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	250	FRAMA	R\$ 2,75	R\$ 687,50
117	PENDRIVE 32 GB, CONECTIVIDADE USB 2.0, COMPATIBILIDADE UNIVERSAL, PLUG AND PLAY. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	MASTERDRIVE	R\$ 26,80	R\$ 1.661,60
118	PERCEVEJO EM METAL COM TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO TAMANHO: 10 MM, PARTE SUPERIOR EM PLÁSTICO COLORIDO RESISTENTE, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 100 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	125	KAZ	R\$ 2,75	R\$ 343,75
119	PERFURADOR DE PAPEL, COM 02 FUROS, EM AÇO PINTADO, RESISTENTE, BASE PLÁSTICA PROTETORA COM PRÁTICO SISTEMA DE ESVAZIAR CONFETES E MARGINADOR, PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS. PARA 50 FOLHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	LYKE	R\$ 38,80	R\$ 4.850,00
122	PILHA AA. DEVE POSSUIR ENTRE 49.2-50.5 MM DE COMPRIMENTO E ENTRE 13.5-14.5 MM DE DIÂMETRO, O BOTÃO TERMINAL POSITIVO DEVE TER 1 MM DE ALTURA E O MÁXIMO DE 5.5 MM DE DIÂMETRO, O TERMINAL NEGATIVO PLANO DEVE TER 7 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	4100	ELGIN	R\$ 0,80	R\$ 3.280,00
123	PILHA AAA. DEVE POSSUIR ENTRE 49.2-50.5 MM DE COMPRIMENTO E ENTRE 13.5-14.5 MM DE DIÂMETRO, O BOTÃO TERMINAL POSITIVO DEVE TER 1 MM DE ALTURA E O MÁXIMO DE 5.5 MM DE DIÂMETRO, O TERMINAL NEGATIVO PLANO DEVE TER 7 MM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	4500	ELGIN	R\$ 0,63	R\$ 2.835,00
124	PILHA ALCALINA D GRANDE, 2 PILHAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	ELGIN	R\$ 8,05	R\$ 297,85
125	PILHA BATERIA LR41 AG3 (PILHA PARA TERMÔMETRO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	1130	ELGIN	R\$ 1,50	R\$ 1.695,00
126	PILHA C, CARTELA COM 2 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	527	ELGIN	R\$ 4,30	R\$ 2.266,10
127	PILHA C2 MÉDIA- P/OTOSCÓPIO E LARINGOSCÓPIO. COM DUAS UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	327	ELGIN	R\$ 10,23	R\$ 3.345,21
128	PILHA LÍTIO CR2032-P GLICOSIMETRO (TIPO BOTÃO). EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	895	ELGIN	R\$ 1,42	R\$ 1.270,90
133	PINCÊIS CHATO ESCOLAR N° 12. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,00	R\$ 74,00
134	PINCÊIS CHATO ESCOLAR, N° 14. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,40	R\$ 88,80
135	PINCÊIS CHATO ESCOLAR, N° 16. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,50	R\$ 92,50

136	PINCÊIS CHATO ESCOLAR, Nº 8. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,20	R\$ 81,40
137	PINCÊIS REDONDO ESCOLAR, Nº 10. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,60	R\$ 96,20
138	PINCÊIS REDONDO ESCOLAR, Nº 6. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,30	R\$ 85,10
139	PINCÊIS REDONDO ESCOLAR, Nº 8. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	37	LEOLEO	R\$ 2,30	R\$ 85,10
144	PRANCHETA MATERIAL: MDP OU MDF TAMANHO: OFÍCIO OU A4 DIMENSÕES: 340 X 230 MM - PODENDO VARIAR EM + 1,0CM PRENDEDOR DE METAL ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE PAPELÃO CONTENDO 1 UNIDADE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	437	EUCATEX	R\$ 4,65	R\$ 2.032,05
145	PRENDEDOR DE PAPEL METAL COM MOLA 41MM, CX C/12 PEÇAS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	LYKE	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
146	PRENDEDOR DE PAPEL METAL COM MOLA 50MM CM - CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	LYKE	R\$ 20,50	R\$ 2.050,00
147	PRENDEDOR DE PAPEL METAL COM MOLA 32MM CM - CAIXA COM 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	100	LYKE	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
152	QUADRO (LOUSA), PARA ESCRITA, NA COR BRANCA, TAM APROXIMADO: 150CM X 120CM. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	10	CORTEART	R\$ 123,00	R\$ 1.230,00
153	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE, MILIMÉTRICA, 20CM. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	62	WALEU	R\$ 0,79	R\$ 48,98
155	RIBBON PARA IMPRESSORA TÉRMICA - DIMENSÃO 110MM/74MM - TIPO CERA/EXTERNA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	7	MASTER	R\$ 13,00	R\$ 91,00
162	TINTA GUACHE: POTE COM 250ML FRASCO INQUEBRÁVEL, COM TAMPA DE ROSCA, NÃO TÓXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA- DIVERSAS CORES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	UNIDADES	125	LYKE	R\$ 5,50	R\$ 687,50
165	TINTA PARA ABASTECER MARCADOR DE QUADRO BRANCO, NAS CORES AZUL, PRETO OU VERMELHO, CX C/ 12 UND DE 20 ML CADA. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	187	MAKE	R\$ 34,80	R\$ 6.507,60
169	TINTA PARA CARIMBO AZUL, E PRETO CONTENDO 40 ML, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	CAIXAS	187	MAKE	R\$ 41,00	R\$ 7.667,00
170	TNT, PEÇAS COM NO MÍNIMO 100MTS CADA, NAS CORES VERMELHA, VERDE, AMARELA, AZUL, BRANCO, ROSA E LARANJA. SENDO 100% POLIPROPILENO, LARGURA 1,40 MTS. EXCLUSIVO PARA ME/EPP	PEÇAS	62	MAKE	R\$ 106,00	R\$ 6.572,00
					VALOR TOTAL	R\$ 256.751,52

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro, entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da/desta contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133 e suas eventuais alterações posteriores, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 10 (dez) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Central de Abastecimentos, Rua Artur da Silva Correia nº 44, Bairro Santo Agostinho, Santa Cruz do Capibaribe - PE, de segunda à sexta-feira, no horário, de 07:00h às 13:00h.

Parágrafo Terceiro - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O objeto deste Contrato será recebido:

Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;

Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira: A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Anny Katia dos Santos Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula segunda: A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sr.^a Cintia Maria da Silva, CPF nº [REDACTED]

Subcláusula terceira: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta: Caberá ao(a) fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

- a) OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Administração.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União (conjunta), Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas.
- c) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções previstas no art.156

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro - A sanção prevista no inciso I do parágrafo segundo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos e na forma que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe - PE poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta - Se a CONTRATADA der causa à extinção deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo a CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo prazo previsto no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada a terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, fornecer a entrega do objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, formas, modo e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Edital e Termo de Referência, deste Instrumento e da Proposta da CONTRATADA, bem como:

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente em perfeitas condições no prazo local e horário indicados pela Secretaria, em estrita observância às/das especificações constantes do Edital, deste Instrumento e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando de forma detalhada as suas características tais como: marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, 23, 24 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto na alínea b implica na obrigação de, a critério da Secretaria, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, os produtos com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto deste contrato;
- e) Comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e para a contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ENTREGA e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- l) Comunicar por escrito eventual atraso e anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando para tanto razões justificadoras a serem apreciadas pela Secretária.
- m) Não transferir sob nenhum pretexto sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- n) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- o) Responsabilizar-se/arcar com todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas, etc.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na/para a Licitação, no Edital, Termo de Referência, Contratação, deste Instrumento, Proposta, bem como os da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes do fornecimento, e/ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e/ou quaisquer outros documentos pela CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser efetuado/realizado através/mediante do Protocolo Geral desta, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art.10, § 2º, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE

RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:402389060
00163

Assinado de forma digital por
RAFAEL GONCALVES
BARBOSA:40238906000163
Data: 2025.08.27 15:11:25
-03'00'

Rafael Gonçalves Barbosa RAFAEL GONÇALVES BARBOSA CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C14-1A1D-3D90-2B95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 04/09/2025 11:52:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/7C14-1A1D-3D90-2B95>